



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

## Termo de Anulação

Processo nº 217/2022

Pregão Presencial nº 083/2022

Trata-se de pregão presencial deflagrado a pedido da Secretaria Municipal de Saúde cujo objeto é “registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de BIPAP e CPAP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde”.

Referido edital foi devidamente publicado de modo que sobreveio impugnação oferecida pela empresa SUPERARMED, oportunidade em que foram realizadas adequações no instrumento convocatório.

Realizada a sessão pública e efetuado o julgamento, sobreveio comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício nº 1.219//2022 - SEC/2ª Câmara informando a concessão de medida cautelar de suspensão do processo licitatório.

Imediatamente foi realizada a suspensão, devidamente publicada no Diário Oficial, sendo encaminhado o comprovante ao Tribunal de Contas.

Após análise detalhada do teor da denúncia apresentada percebe-se que, de fato, existe um ponto que necessita ser melhor esclarecido de modo a cumprir o rigor das disposições do art. 40, VII da Lei 8.666/93 que estabelece a necessidade de que as disposições do edital e os critérios de julgamento devem ser estabelecidos de forma clara.

Ao analisar o item 8.1.4. “b” do edital percebe-se que a clareza em relação à comprovação técnica da empresa não foi prestigiada ao mesmo tempo em que não ficou devidamente motivada, na fase interna, a real necessidade do item.

Ficou compreensível pelo objeto que a empresa vencedora deverá não apenas local os equipamentos como também instalá-los na casa do paciente, todavia, a existência de qualificação técnica, da forma como prevista no edital - “comprovante de especialidade do profissional em fisioterapia respiratória” – pode prejudicar o julgamento objetivo que rege a licitação.

Ao mesmo tempo, faz-se necessária maior cautela na fase interna da licitação por meio da apresentação do conjunto de motivos (motivação) acerca dos critérios de qualificação de modo a permitir maior competitividade no certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Nesse sentido, quando edital exige a comprovação de especialidade – inclusive sem a devida clareza se esta especialidade é referente a um curso de pós-graduação, por exemplo – deve ser reavaliado o ato.

A exigência de especialização, enquanto critério de habilitação, não é ilegal, todavia, depende de motivação na fase interna conforme já vem decidindo o TCE/MG, vejamos:

*É irregular exigir das licitantes, para fins de qualificação técnica, a comprovação de que possuam, em seu quadro permanente, profissional de nível superior com título de especialização, quando tal exigência não se mostrar pertinente e compatível com o objeto da licitação e indispensável para a execução do contrato. (RECURSO ORDINÁRIO N. 1102340, Relator: Cons. Subs. Telmo Passareli. Tribunal Pleno, 14/12/2022)*

Diante desta análise e considerando a existência de atuação do controle externo, verifica-se que a Administração, uma vez instigada a analisar seus atos, detém do PODER/DEVER de anulá-los quando eivados de vício.

Nada obstante o enunciado da súmula 473 do STF, a anulação dos atos administrativos em matéria de licitação também encontra previsão no art. 49 da Lei 8.666/93 de modo que, no caso em tela, a anulação do certame para eventuais reavaliações da fase interna é medida de direito, devendo, em todo o caso, ser oportunizado o direito à ampla defesa e contraditório para eventual interessado.

Por todo o exposto determino a ANULAÇÃO do Pregão Presencial 083/2022 devendo o setor cuidar de intimar eventuais interessados acerca da decisão para que, caso queiram, se manifestem no prazo máximo de 05 cinco dias, devendo ainda o setor de licitação cuidar da devida publicidade da decisão.

Monte Belo, 27 de fevereiro de 2023.

Kleber Antônio Boneli  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

AVENIDA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO – MG